ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1192, de 05 de abril de 1991

Modifica o anexo VI, do parágrafo 2º do artigo 13, da Lei nº 1164, de 21 de junho de 1990, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições que lhe são conferidas em Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo VI, do parágrafo 2º. do artigo 13, da Lei nº 1164, de 21 de junho de 1990, integrante do sistema de carreira do Servidor Municipal - PLANO DE CARGOS NÍVEL SUPERIOR - GRUPO III, passa a cumprir a seguinte carga horária semanal:

I - 40 (quarenta) horas;
II - 32 (trinta e duas) horas;
III - 20 (vinte) horas;

Parágrafo único - A remuneração resultante da aplicação, do caput deste artigo é feita em função da carga horária efetivamente cumprida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 05 de abril de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Henio Gomes Othon
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTPAÇÃO